



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

c) Que o produto de empréstimos teve a aplicação preceituada na Constituição;

d) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e é legítimo e verdadeiro o saldo de 54:321.684\$95 apresentado nas contas respeitantes a 1952:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova a Conta Geral do Estado referente ao ano económico de 1952.¹

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 692 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Modifica o orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado e nos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto n.º 39 693 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a constituir a dotação de um novo capítulo do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 692

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 208.º, n.º 3) «Teatro ambulante» . . . — 50.400\$00
Para o artigo 207.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 50.400\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes» — 15.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . + 15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 122.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: Para o vapor e barcos . . . : De Lisboa» — 16.500\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Móveis» + 8.500\$00
Para o artigo 122.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» + 8.000\$00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca da Conta Geral do Estado referente ao ano económico de 1952

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo verificado:

a) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência decorrida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1952 foi feita de harmonia com os termos votados pela Assembleia Nacional;

b) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;